COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Referência: Projeto de Lei n° 092/2021

EMENTA: Dispõe sobre a taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos no Município de Quissamã. Revoga os artigos 127, 128 e 129 da Lei Municipal n° 142, de 30 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal).

PARECER DA RELATORIA

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras e Serviços Públicos foi designada para análise e deliberação sobre o Projeto de Lei n° 92/2021, Dispõe sobre a taxa de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos no Município de Quissamã. Revoga os artigos 127, 128 e 129 da Lei Municipal n° 142, de 30 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal).

Cumpre ressaltar que o referido projeto é de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois refere-se a norma que envolve questões orçamentárias, atendendo assim ao disposto no art. 56, III da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, o respectivo relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Quissamã, **OPINA FAVORAVELMENTE** ao aludido projeto de Lei Municipal, tendo em vista ao atendimento à legalidade e obediência às normas.

É o parecer.

Em, 20 de setembro de 2021 .

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Presidente: Fábio Castro da Costa _____

Vice-Presidente: Janderson Barreto Chagas _____

Relator: Rildo Barcelos Sobrinho _____